

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1908/79

INTERESSADA: KÁTIA MARIA SABBION

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Organização e Administração da Bibliotecas, da FFCL da Catanduva - Contrário

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 0023/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Kátia Maria Sabbion para, na categoria docente de Professor I, lecionar Organização e Administração de Bibliotecas, disciplina obrigatória, no Departamento de Biblioteconomia do Curso de Biblioteconomia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, turma de 1976.

Não há, contudo, no Processo, além de alguns cursos de Extensão Cultural e Treinamento, nada que ampare a indicação feita.

II - CONCLUSÃO

Por não atender aos termos da Deliberação CEE nº 8 / 7 6 , não é aprovada a indicação de Kátia Maria Sebbion para lecionar Organização e Administração de Bibliotecas, disciplina obrigatória, no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 16 de novembro de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente